



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2023

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 652/2023 – BARRA DO CORDA/MA.

ASSUNTO: Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da U.E. Aldenora Pereira localizada no Povoado Centro do José Antonio, zona rural, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda/MA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade de: **locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da U.E. Aldenora Pereira localizada no Povoado Centro do José Antonio, zona rural, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda/MA.**

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de

Contratação.

- Documentação do locador;
- Laudo de avaliação
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Verifica se nos autos, há solicitação do Senhor Secretário Municipal de Cultura Educação no Município de Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação, **locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da U.E. Aldenora Pereira localizada no Povoado Centro do José Antonio, zona rural, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda/MA**, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cujo valor mensal é de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, condizente com valor de mercado local e avaliação do imóvel, anexo aos autos.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “*in verbis*”:

“Lei 8.666/93:
Art. 24. É DISPENSÁVEL A
LICITAÇÃO:
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”



Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

DA ESCOLHA DO LOCADOR

Na esteira desta recomendação, o Setor de Compras de Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou laudo da Secretaria Municipal de Infraestrutura do imóvel da Sr. **ITAMAR CAIANO NEVES**, inscrito no **CPF sob o nº 012.218.523-45** no valor de **1.200,00 (mil e duzentos reais)**, mensal, justifica-se pelo fato do imóvel atender as necessidades quanto as instalações e localização, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação no Município de Barra do Corda/MA. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação exigida, sendo que a escolha do imóvel está amplamente justificada, conforme abaixo:

- Na melhor localização e instalações do objeto almejado;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local .
- Do locador, apresentar toda a documentação solicitada pelo locatário

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Imóvel: Sr. **ITAMAR CAIANO NEVES**, inscrito no **CPF sob o nº 012.218.523-45**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda – MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DE
BARRA DO CORDA/MA.

CNPJ: 06.769.798/0001-17 – Email: cplbdc2021@gmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
Rua Isaac Martins Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950-00
BARRA DO CORDA



BARRA DO CORDA (MA), 06 de março de 2023. CPL

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.

Jose Petronio Carvalho Pereira Filho
Membro/CPL/Barra do Corda

Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires
Membro/CPL/ Barra do Corda